

Roteiro Básico para Importação

1. REGISTRO DO IMPORTADOR

As empresas interessadas em efetuar importações deverão, em primeiro lugar, inscrever-se no RADAR, que corresponde ao Registro de Exportadores e Importadores da Inspetoria da Receita Federal. Os novos registros são efetuados mediante apresentação de vários documentos e formulários (VIDE DOCUMENTOS) que devem ser entregues à Receita Federal. Para se obter a senha que permite ao usuário o acesso ao SISCOMEX, faz-se necessário, após o credenciamento, a ida do responsável legal da Empresa pessoalmente à SRF, munido de documentos (VIDE DOCUMENTOS).

2. CONTATO COM O EXPORTADOR

Como exportadores no exterior, poderão ser contatados os fabricantes, uma *trading*, concessionários ou qualquer outra pessoa. Esse contato poderá ser feito por fax, e-mail, carta e até mesmo por telefone ou pessoalmente, pois visa a definição e a escolha do produto, seu preço, garantias, condições de pagamento etc. Realizado o contato e definidos os produtos e as condições da operação, o importador deverá solicitar ao exportador estrangeiro a remessa de um documento que formalize o preço praticado na operação (faturas *pro forma*, cartas, e-mail, fax, telegramas, ordens de compra ou contratos), porque a qualquer época a SECEX poderá solicitar do importador informações ou documentação. Quando do contato com o exportador, outro elemento que não pode ser esquecido é o da definição do tipo ou modalidade de transporte, o qual deverá ser empregado para o embarque da mercadoria, bem como a forma de pagamento do frete, se pelo importador ou pelo exportador.

3. LICENCIAMENTO

O licenciamento das importações ocorre de forma automática e não-automática e é efetuado por meio do SISCOMEX. As informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação e definem seu enquadramento legal, serão prestadas para fins de licenciamento.

3.1 – Licenciamento Automático

As mercadorias que não estão sujeitas a controle prévio ou ao cumprimento de condições especiais, terão o licenciamento automaticamente concedido na ocasião da formulação da Declaração de Importação para fins de Despacho Aduaneiro, diretamente no SISCOMEX,

3.2 – Licenciamento Não-Automático (L.I.)

As mercadorias ou operações sujeitas à anuência prévia de importação ou ao cumprimento de condições especiais deverão obter o licenciamento previamente ao embarque da mercadoria no exterior, ou antes do registro da Declaração de Importação. A título de exemplo temos: material para realização de exames laboratoriais (reagentes), artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas, próteses articulares (por exemplo: de fêmur, quadril, etc ...), instrumentais para próteses e material radioativo.

4. EMBARQUE DA MERCADORIA

Concretizada a operação comercial, o importador poderá autorizar o embarque da mercadoria ao exterior, ressaltando, que as mercadorias e/ou operação sujeitas a anuência prévia de importação exigirão o cumprimento antecipado desta condição. Após o embarque, o exportador (empresa no exterior) remeterá, de acordo com a modalidade de pagamento convencional, os documentos que permitirão ao importador liberar as mercadorias na alfândega brasileira. Dentre esses documentos destacam-se:

- a. Conhecimento de Embarque (B/L ou AWB);
- b. Fatura Comercial;
- c. Certificado de Origem (quando o produto for objeto de Acordos internacionais);
- d. Certificado Fitossanitário (quando exigido pela legislação brasileira).

5. PAGAMENTO AO EXTERIOR

Os pagamentos ao exterior podem ser praticados sob as seguintes condições:

- a. Antecipado: O pagamento antecipado consiste no fato de o importador efetuar a remessa das divisas ao exportador antes do embarque da mercadoria no exterior.
- b. Cobrança: A cobrança consiste em um ajuste entre o exportador e o importador, no sentido de que o primeiro remeta a mercadoria para, após seu recebimento, o segundo providenciar o pagamento. A cobrança, em sentido genérico, poderá ser efetuada "à vista" ou "a prazo" e, nestas condições, poderá ser desenvolvida com ou sem saque ou cambial.
- c. Carta de Crédito: O importador deve dirigir-se a um banco para que este emita uma Carta de Crédito, quando esta for a condição de pagamento, cujo beneficiário será o exportador no exterior. Como regra, este documento deve ser emitido de acordo com as exigências do exportador (emissão por um banco de primeira linha, conter cláusula de irrevogabilidade etc.) e do importador (especificação da mercadoria, transbordo, documentação, etc.).

A Carta de Crédito também poderá ser convencionada como "à vista" ou "a prazo".

6. LIBERAÇÃO DA MERCADORIA NA ALFÂNDEGA

O Despachante Aduaneiro, com base na documentação correspondente – L.I. (se for o caso), Conhecimento de Embarque e Fatura Comercial – elaborará a Declaração de Importação (D.I.) no SISCOMEX e, mediante o pagamento do Imposto de Importação, do IPI, do PIS e do COFINS, em débito automático no Sistema, efetuará o registro da D.I.

Juntamente com todos esses documentos e o comprovante de recolhimento ou exoneração do ICMS, deverá o importador apresentar o extrato da Declaração de Importação à Receita Federal do local onde estiver a mercadoria para conclusão do Despacho Aduaneiro (autorização da entrega da mercadoria ao importador), mediante a conclusão da conferência da mercadoria, o cumprimento da legislação tributária e a identificação do importador. Deverá ser emitido no SISCOMEX um Comprovante de Importação (C.I.) que comprovará a liberação alfandegária.

7. CÁLCULO DOS TRIBUTOS NA IMPORTAÇÃO

7.1 – Principais Encargos do exemplo que daremos:

- a. Valor FCA
- b. Frete e Seguro Internacionais
- c. Valor Aduaneiro (Valor FCA + Frete + Seguro)
- d. Valor da Base de Cálculo do Imposto de Importação
- e. Imposto de Importação calculado com alíquota vigente
- f. Base de Cálculo do IPI (Valor Tributável do Imposto de Importação mais o Imposto de Importação = "d" + "e")
- g. IPI calculado mediante a alíquota vigente
- h. ICMS calculado mediante a alíquota vigente

7.2 – Outros Possíveis Encargos

- a. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) 25% sobre o frete internacional marítimo
- b. Taxa de Armazenagem Aérea 1%
 - Até 5 dias 1,5%
 - 6 a 10 dias 3%
 - 11 a 20 +1,5%P/ cada 10 dias ou fração (percentuais cumulativos)
- c. Taxa de Capatazia Aérea (peso mínimo igual a 100 kg) US\$ 0.015 p/ kg
- d. Adicional de Tarifa Aeroportuária..... 50% de "b" + "c"
- e. Taxas de Armazenagem e Capatazia Portuária..... Variável em função do porto

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO APENAS ILUSTRATIVAS, DESEJANDO INFORMAÇÕES MAIS APROXIMADAS DO VALOR FINAL DO PROCESSO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO CONOSCO.